



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 27 / 2022

Estabelece a obrigatoriedade de informar dados nas guias de pagamento do ITBI decorrente das transmissões de imóveis no Município de Piracicaba e dá outras providências.

ARTUR COSTA SANTOS, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal - Art. 385.

Considerando a Necessidade de identificação de solicitantes de emissão de guias de ITBI- Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, seja o interessado ou terceiro representante;

Considerando a necessidade de novos instrumentos de fiscalização quanto ao cumprimento por parte dos contribuintes da obrigação principal de pagar o tributo, no caso em tela, a medida visa o pagamento do ISS relativo às intermediações realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º Deverá constar obrigatoriamente na guia de recolhimento do ITBI, emitidas através de sistema informatizado, seja pela Prefeitura ou cartório o nome e CPF de quem está solicitando a emissão.

Art. 2º O transmitente ou cedente fica obrigado a apresentar ao fisco municipal, declaração que contenha informações concernentes ao valor da operação, nome e ou razão Social, CPF ou CNPJ relativo à intermediação ou corretagem.

Art. 3º A declaração dos dados ora exigidos, se dará quando da emissão da guia de recolhimento do ITBI em campos disponibilizados para os fins específicos.

Paragrafo Único - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são solidários as informações prestadas, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, independente da guia ser emitida pelos mesmos por meio de sistema disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 4º Fica o Transmitemte ou cedente obrigado a apresentar ao fisco municipal, por ocasião da emissão da guia do ITBI, o contrato ou escritura pública do bem imóvel objeto da transmissão.

Art. 5º A guia de recolhimento do ITBI poderá ser solicitada por meio eletrônico através dos e-mails itbi_contrato@piracicaba.sp.gov.br e itbi@piracicaba.sp.gov.br ou presencialmente na Praça de Atendimento no Centro Cívico – Térreo 2 - Atendimento da Divisão de Fiscalização, localizado na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa nº 2233.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 19 de dezembro de 2023.

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças